

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Artigo 1º **Objecto**

O presente Regulamento de Arbitragem é elaborado ao abrigo dos poderes exercidos pela Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) no âmbito da regulamentação da arbitragem do Kung-Do e suas variantes, e estabelece o regime aplicável à organização, formação e progressão, exercício e classificação dos agentes da arbitragem.

Artigo 2º **Comissão de Arbitragem**

1. Cabe à Comissão de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação e classificação dos agentes de arbitragem.
2. A Comissão de Arbitragem é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos licenciados como árbitros/juízes.
3. O presidente da Comissão de Arbitragem deve ser titular duma licença de Árbitro de Classe A da International Kung-Do Federation (IKDF).
4. A Comissão de Arbitragem deve reunir sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Artigo 3º **Agentes de arbitragem**

1. Designa-se por agentes de arbitragem todos os praticantes que se encontrem inscritos na FPKD e que estejam devidamente habilitados para o exercício da arbitragem.
2. Os agentes de arbitragem devem ser justos e imparciais no exercício das suas funções.
3. Os agentes de arbitragem têm direito aos abonos e regalias internamente fixados pela Direcção da FPKD, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 4º **Categorias**

1. Categorias dos agentes de arbitragem;
 - a. Oficial de Mesa;
 - b. Juiz de Classe C (nível elementar);
 - c. Juiz de Classe B (nível nacional);
 - d) Juiz de Classe A (nível internacional);
 - e) Árbitro de Classe C (nível elementar);
 - f) Árbitro de Classe B (nível nacional);
 - g) Árbitro de Classe A (nível internacional)
2. A categoria de Juiz ou Árbitro de Classe A é atribuída exclusivamente pela International Kung-Do Federation (IKDF).

Artigo 5º

Cursos e acções de formação

1. Os cursos obedecem ao currículo de formação estabelecido pela Comissão de Arbitragem, sendo ministrados por formadores nomeados pela Comissão de Arbitragem.
2. A Comissão de Arbitragem deve propor cursos e acções de formação de arbitragem para os diversos níveis.
3. Os agentes de arbitragem devem participar em pelo menos um curso ou acção de formação por ano.

Artigo 6º

Requisitos para a frequência nos cursos de arbitragem

1. Oficial de Mesa: Deve estar inscrito na FPKD e ter pelo menos 16 anos de idade;
2. Curso de Árbitro/Juiz de Classe C: Deve estar inscrito na FPKD, ser maior de 18 anos e possuir no mínimo a Cintura Verde de Kung-Do;
3. Curso de Árbitro/Juiz de Classe B: Deve estar inscrito na FPKD, ter a certificação de Árbitro/Juiz de Classe C, ter exercido as funções de árbitro/juiz durante um ano com avaliação positiva e possuir no mínimo a Cintura Castanho de Kung-Do;
4. Curso de Árbitro/Juiz de Classe A: Deve estar inscrito na FPKD, ter a certificação de Árbitro/Juiz de Classe B, ter exercido as funções de árbitro/juiz durante dois anos consecutivos com avaliação positiva e possuir no mínimo a Cintura Preto 1º Grau de Kung-Do.

Artigo 7º

Constituição e competência da equipa de arbitragem

1. A equipa de arbitragem é composta por agentes de arbitragem que não sejam treinadores dos competidores em prova ou estejam inscritos nos mesmos Clubes.
2. Em caso de manifesta impossibilidade, deverá pelo menos, o Árbitro reunir as condições do número anterior.
3. A constituição das equipas de arbitragem, assim como as competências de cada elemento dessas equipas serão sempre conforme o descrito nas respectivas regras de competição.

Artigo 8º

Competências do Chefe de Tapete

Será nomeado um Árbitro de Classe A para Chefe de Tapete (um por cada área de competição), com as seguintes funções:

- Designar, dirigir e avaliar os agentes de arbitragem;
- Receber os protestos interpostos pelos treinadores e participar no júri de decisão desses protestos.

Artigo 9º

Convocação dos agentes de arbitragem



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO

Os agentes de arbitragem são convocados pela Comissão de Arbitragem por correio electrónico ou por qualquer outro meio por escrito conveniente.

Artigo 10º

Faltas

1. A justificação de faltas às convocatórias deverá ser feita por escrito no prazo máximo de oito (8) dias.
2. São consideradas faltas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Profissionais;
 - b) Doença;
 - c) Outros motivos validados pela Comissão de Arbitragem.

Artigo 11º

Avaliação

1. O trabalho desenvolvido pelos agentes de arbitragem será avaliado pela Comissão de Arbitragem ou pelo Chefe de Tapete.
2. A avaliação dos agentes de arbitragem incidirá sobre a apreciação global da actuação dos mesmos.

Artigo 12º

Limite de idade

Os agentes de arbitragem, independentemente da sua categoria, atingem o limite de idade aos 65 anos de idade.

Artigo 13º

Considerações finais

1. O presente Regulamento é completado com as regras de competição em vigor e também com as normas convenientes relativas à arbitragem.
2. A autoridade para resolver os casos omissos é da Comissão de Arbitragem e finalmente da Direcção.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação da Direcção e publicação nos termos legais.